

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 35/2011

Ementa : Dispõe sobre as providências em face das conclusões exaradas no Relatório Geral da Correição Ordinária da Comarca de Brejo da Madre de Deus.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 9º, inciso II, e 44 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - as conclusões do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Comarca de Brejo da Madre de Deus, localizada a 202 Km do Recife;

II - a necessidade de serem adotadas urgentes providências com a finalidade de sanar irregularidades e deficiências estruturais verificadas nas referidas unidades jurisdicionais e, com efeito, incrementar melhorias concretas na prestação jurisdicional;

III - que todas as deficiências apontadas no Relatório Geral dependem de providências a serem adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, porquanto dizem respeito a adequações de espaço físico, suprimento de material ou de pessoal, além de outras medidas de ordem administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Sugerir ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que, na condição de chefe, representante e ordenador de despesas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face dos principais problemas constatados, conforme Relatório Geral em anexo, que é parte integrante deste Provimento, adote as seguintes providências em relação à Comarca de Brejo da Madre de Deus:

I - Principais Problemas Constatados:

1. **Espaço Físico:** O Fórum da Comarca sob correição situa-se em rua de elevado declive, dificultando o acesso do público, especialmente para portadores de deficiência física. O edifício é antigo, com espaço diminuto para comportar o atual acervo da vara (processos, equipamentos e mobiliário). Há problemas nas instalações elétricas e hidráulicas. Constata-se a necessidade da construção de um novo prédio, especialmente para abrigar também a instalação da 2ª Vara já criada.

2. **Material de expediente:** A Vara tem trabalhado em condições limitadas devido à falta de alguns materiais de expediente. Itens como copos descartáveis, envelopes, grampos e capas para processos estão, comumente, em falta no almoxarifado, comprometendo o bom funcionamento da Vara e a eficiente prestação jurisdicional. Vale ressaltar, que o material fornecido, em alguns casos, é de má qualidade (cite-se como exemplo os grampos para arquivar processos nas pastas).

3. **Treinamento periódico dos servidores no sistema JUDWIN:** Existe a necessidade de promoção de cursos de atualização no Sistema Judwin voltados para todos os servidores da Vara. Foi observado que de fato existem dificuldades, tais como o cadastro de réu preso. Inclusive, foi sugerido pela magistrada que os cursos de capacitação oferecidos pelo TJPE fossem ampliados para o corpo de funcionários a disposição.

4. **Implantação da 2ª Vara:** Necessidade de instalação da 2ª Vara da Comarca de Brejo da Madre de Deus já prevista no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº. 100 de 21/11/2007) o mais breve possível, pois é uma reivindicação constantemente ressaltada pelos servidores, pela atual Magistrada e principalmente pelos advogados que militam nessa Comarca. Relatam que além do grande número de processos em tramitação e o baixo quantitativo de servidores, há uma carência enorme de espaço físico.

5. **Oficiais de Justiça:** Necessidade de uma sala própria, com computadores à disposição para elaborar os expedientes, bem como foi informada a dificuldade encontrada pelos Oficiais para efetuar avaliação de bens por falta de treinamento e capacitação.

II - Sugestões Apresentadas:

1. Realização de um mutirão de juízes e servidores para promover a redução do atual acervo processual da vara;

2. Construção de um novo fórum (comunicar à administração do TJPE sobre a disponibilidade de imóvel, a ser doado pelo Poder Público municipal, para a realização da obra).

3. Instalação da 2ª Vara já criada nos termos do art. 183, IV, da Lei Complementar nº 100/2007 (COJ).

4. Encaminhar um computador para o trabalho dos oficiais de justiça da comarca.

5. Qualidade de material: oficial à DIRIEST/Divisão de Suprimentos, para que se pronuncie sobre as constantes reclamações sobre a indisponibilidade e qualidade dos suprimentos;

6. Necessidade de capacitação dos servidores na utilização do sistema Judwin, bem como em prática processual, a qual deve ser extensiva aos servidores cedidos de outros órgãos.

7. Expedir ofícios aos Chefes do Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado no sentido de fazer designar para a Comarca representantes daqueles órgãos para o exercício do mister, com o intuito de melhorar a prestação jurisdicional.

Art. 2º Após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico encaminhem-se, por ofício, cópias deste Provimento e do Relatório Geral da Correição Ordinária, em anexo, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de setembro de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 412/2011 - CGJ (Tram. 01152/2011)

Reclamante: (...)

Reclamado : (...) - Juiz de Direito da Vara (...)

Ementa: Reclamação por Excesso de Prazo. Ausência de prática de infração funcional. Providências efetivas adotadas para sanar a irregularidade. Arquivamento.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de reclamação oferecida por (...) contra o Juiz de Direito da Vara (...), Dr. (...), na qual reclama de morosidade na tramitação do Processo nº (...).

Em síntese, o reclamante alega que o supracitado processo cuida-se de ação para reconhecimento de União Estável, encontrando-se o mesmo concluso para despacho desde 17/07/2010.

No despacho de fl. 09, foi determinada a notificação do reclamado a fim de que apresentasse informações.

Apesar do Magistrado ter sido notificado através do despacho de fl. 09, observa-se que o Aviso de Recebimento colacionado aos autos (fl. 10-v), não foi recepcionado pelo Magistrado reclamado, o que fez transcorrer o prazo in albis.

Eis o relatório. Passo a fundamentar.

Pelo que dos autos consta, não há indícios de prática de infração funcional que autorizem a instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado, ora investigado, sendo forçoso reconhecer a inutilidade no prosseguimento do presente expediente. Assim vejamos.

Em que pese as informações solicitadas por este órgão censor não terem sido recebidas, verifica-se no sistema de consulta processual deste Egrégio Tribunal que o feito em análise obteve despacho exarado no dia 17/06/2011, tendo tal expediente designado audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011.

Nesse viés, resta prejudicada a presente representação, posto que o processo em comento foi despachado, encontrando-se com audiência designada para o dia 20/09/2011, voltando, dessa forma, a ter sua marcha processual regular.

A este respeito merece realce decisão do CNJ, na qual reconhece se encontrar prejudicado o pedido, por força de o reclamado ter adotado providências efetivas para sanar a irregularidade:

"Pedido de Providências. **Morosidade na tramitação dos feitos no Tribunal Regional Federal da 3ª Região - São Paulo** . Matéria que, em princípio, seria da competência do Conselho da Justiça Federal nos termos do art. 105, parágrafo único, inc. II da Constituição Federal. **Tribunal representado que esclarece haver tomado providências efetivas para sanar a irregularidade. Pedido prejudicado. Arquivamento.** (CNJ - PCA 735 - Rel. Cons. Marcus Faver - 29ª Sessão - j. 14.11.2006 - DJU 06.12.2006).

À luz de tais considerações, por entender não haver cometimento de infração funcional, como também pela perda do objeto da presente representação, determino o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 9, § 2º, da Resolução nº 135 do CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos.

Recife, 01 de setembro de 2011.

Desembargador Bartolomeu Bueno

Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

Processo nº 587/2011 - CGJ (Tram. 01431/2010)

Reclamante: (...)

Reclamado: (...) - Juiz de Direito da (...)

Ementa: Reclamação por Excesso de Prazo. Ausência de prática de infração funcional. Providências efetivas adotadas para sanar a irregularidade. Arquivamento.